



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Gabinete da Presidência

PARECER JURÍDICO

Da Assessoria Jurídica

Ao Presidente da Câmara Municipal – **Vereador Peterson Martins Xavier.**

Assunto: Projeto de Lei nº 283, de 10 de junho de 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre a proibição de alteração de nomes de ruas, vias, travessas, avenidas, logradouros, prédios e bens públicos que já tenham sido nominados anteriormente”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Theocir da Farmácia – PSDB, visa proibir, no âmbito do Município de Jaraguari, a alteração de nomes atribuídos anteriormente a ruas, avenidas, logradouros, prédios e bens públicos que homenageiem figuras públicas, personalidades históricas ou pessoas que tenham prestado relevantes serviços à sociedade.

A justificativa apresentada pelo autor aponta a necessidade de preservar a memória histórica, cultural e identitária do município, evitando mudanças motivadas por interesses momentâneos e garantindo estabilidade administrativa.

É o relatório.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Gabinete da Presidência

II – DO PARECER

1. Da Competência Legislativa

A matéria tratada insere-se no âmbito do interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, cabendo ao Município legislar sobre a denominação de seus próprios logradouros e bens públicos.

Portanto, há competência legislativa e legitimidade do autor para a proposição do projeto de lei em exame, sendo matéria compatível com a atuação da Câmara Municipal.

2. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposta não ofende princípios constitucionais nem dispositivos legais. Ao contrário, busca preservar valores imateriais relacionados à história e à cultura municipal, o que está em consonância com o art. 216 da Constituição Federal, que trata do patrimônio cultural brasileiro, incluindo bens de natureza imaterial relacionados à identidade, à memória e à história dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Ademais, a norma não impede a nomeação de novos espaços públicos, apenas veda a substituição de denominações previamente estabelecidas — em especial, aquelas de cunho homenageativo — medida que contribui para evitar instabilidade jurídica, custos administrativos e descontinuidade histórica.

Importante ressaltar que, apesar da proibição, nada impede que, futuramente, eventuais exceções possam ser disciplinadas por norma específica, desde que justificada e aprovada pela maioria absoluta do Legislativo local.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Gabinete da Presidência

3. Aspectos Administrativos e Práticos

A alteração de nomes de logradouros e prédios públicos traz implicações práticas significativas, como a necessidade de atualização de registros públicos e cadastros; geração de custos à administração e à população (correios, cartórios, faturas, documentos); e riscos de insegurança jurídica e confusão quanto à localização.

Dessa forma, a proposta contribui também para a eficiência administrativa e estabilidade institucional, em consonância com os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 283/2025, por entender que está em conformidade com a competência legislativa do Município, respeita os princípios da administração pública e os valores constitucionais relacionados à preservação da memória cultural, contribui para a estabilidade administrativa e para o fortalecimento da identidade local e não apresenta vícios formais ou materiais.

Ressalva-se, como de praxe, que este parecer tem caráter opinativo e não vinculativo, ficando a decisão final a cargo do Plenário da Câmara Municipal, dentro da soberania legislativa conferida pelo ordenamento jurídico.

É o parecer salvo melhor juízo.

Jaraguari – MS, 16 de junho de 2025.

JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA

Assessora Jurídica OAB/MS 17.292

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com